DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Conselhos Municipais 4
Conselho Municipal do Idoso – CMI 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 10.125, de 15 de janeiro de 2024.

Promove horizontalmente por antiguidade Servidor Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.

Considerando a Sentença Judicial, Processo nº 0005161-70.2023.8.26.0297, Procedimento de Sentença contra a Fazenda Pública – Gratificações Municipais Específicas, foi procedido o Apostilamento, no prontuário funcional da servidora, MÁRCIA ANDRÉIA CASTANHEIRA ALVES, Agente de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação com enquadramento no padrão/referência correto, nos termos da Lei Municipal nº 1392/1984, da sentença e v. Acórdão, com direito de apostilamento em seu prontuário funcional, a partir de março de 2023, da referência "01" para a referência "02", devendo informar nestes autos a data do referido apostilamento.

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento da Sentença Judicial do Processo acima considerado, fica promovido horizontalmente, por antiguidade, o servidor abaixo relacionado:

I – MÁRCIA ANDRÉIA CASTANHEIRA ALVES; Data de Admissão: 1º/08/2016; Evolução Horizontal: Referência "02".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 10.126, de 15 de janeiro de 2024.

Que fixa o valor de pagamento das obrigações de pequeno valor, que a Fazenda Pública Municipal deva fazer sem a expedição de precatório, para o exercício de 2.024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Considerando que os §§ 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, com as redações dadas pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, respectivamente, preceituam: "*O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que as Fazendas referidas devam fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado*" e "*Para fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as deferentes capacidades econômicas, sendo no mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social*;

Considerando que, em obediência à referida disposição constitucional, a Fazenda Pública Municipal de Jales, através da Lei Municipal nº 3.708, de 25 de fevereiro de 2.010, fixou como parâmetro para pagamento de obrigações de pequeno valor, sem a necessidade de expedição de precatório, o valor do maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social;

Considerando que a PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, fixou o maior salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social em R$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos).

DECRETA:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 3.708, de 25 de fevereiro de 2010, fica estabelecido o valor de R$ 7.786,02 (sete mil setecentos e oitenta e seis reais e dois centavos) para vigorar no exercício de 2024, para efeito do pagamento de obrigações de pequeno valor, sem a necessidade de expedição de precatório.

Art. 2º Este decreto entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo os seus efeitos retroativamente a 1º de janeiro de 2024.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 15 de janeiro de 2024.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
WELLINGTON LIMA ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 302/2023 Dispensa de Licitação nº 141/2023 O Exmo. Senhor Prefeito Municipal, LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8666/93, e suas posteriores

alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo, face a justificativa apresentada, RATIFICAR a declaração de Dispensa de Licitação para a Locação de imóvel para funcionamento da Defensoria Pública da União, sito a rua 07, nº 2073, centro, Jales/SP, sendo que a respectiva contratação perfaz um valor anual de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual, determinando assim, que se proceda a publicação do devido extrato desta RATIFICAÇÃO. Notifique-se o supracitado locador para celebração do respectivo contrato. Ciência aos interessados. Publique-se. Jales - SP, 10 de janeiro de 2.024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES – SP CONTRATADA:BRUNO MAEDA FUZISSIMA VALOR:R$ 30.000,00 (trinta mil reais) anual ASSINATURA: 10/01/2024 OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento da Defensoria Pública da União, sito a rua 07, nº 2073, centro, Jales/SP. MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 141/2023 - Processo nº 302/2023 VIGÊNCIA: Até 09 de janeiro de 2025, contados do dia 10 de janeiro de 2024. Jales – SP, 10 de janeiro de 2.024. LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA - Prefeito

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI



CMDPI
Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Rua 17, nº. 2161 - Centro - Jales – SP CEP 15700-042 – Fone 3632-7719
E-mail: conselhoidosojales@gmail.com

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos da Lei, ficam convocados os Conselheiros que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, para a 79ª (Septuagésima Nona) Sessão Plenária Ordinária a ser realizada dia **17 de janeiro de 2024** às 08h30min na sala de reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, sito a Rua 17, nº2161, Centro, Será presencial com todos os cuidados necessários de distanciamento e proteção, respeitando as orientações e as regras sanitárias, para deliberar a seguinte Ordem:

1- Abertura;
2- Leitura e Aprovação da Ata 78ª;
3- Solicitação da Renovação de Inscrição e Certificação do Lar dos Velhinhos São Vicente de Paulo;
4- Apresentação dos Relatórios de Visitas e as devidas Providências;
5- Informes Gerais;
6- Encerramento.

Jales - SP, 15 de janeiro de 2024.

NILMAR HUMBERTO DONINI
Vice- Presidente do CMDPI